



## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE  
AUDIOTECAS NOS CENTROS DE  
ENSINO ESPECIAL, NO ÂMBITO  
DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o programa de incentivo a instalação de audioteclas nos centros de ensino especial.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se audioteca escolar a coleção de livros falados e equipamentos para audição.

Parágrafo único. No âmbito do programa de incentivo de audioteclas nos centros de ensino especial, deverá ser considerada a constituição de um acervo de livros falados na audioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, organização e funcionamento das audioteclas escolares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição dispõe sobre o programa de incentivo a instalação de audioteclas nos centros de ensino especial, no âmbito do Distrito Federal.

Desse modo, o objetivo do presente projeto de lei é que este programa, alicerçado nas diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, possa proporcionar meios de acesso à educação e a inclusão das pessoas com deficiência visual, para a obtenção de uma vida com mais qualidade, por meio da educação, profissionalização, capacitação e entretenimento.

Ademais, a presente proposição visa dar efetividade ao que dispõe a Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que instituiu a política distrital para integração da pessoa com deficiência, especificamente no que se refere à educação como direito fundamental da pessoa com deficiência visual, no âmbito do Distrito Federal, visando o seu desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Nesse contexto, a referida Lei, em seu inciso II e III do artigo 35, incumbiu ao Poder Executivo Distrital o incentivo aos programas de educação especial e, também, destinados à produção e divulgação de conhecimentos, bem como ao desenvolvimento de métodos e técnicas de ensino voltadas à pessoa com deficiência, como é o presente caso.

Por fim, a mencionada Lei aduz que compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como de equipamentos adequados à formação humana e profissional das pessoas com deficiência visual.

Mais ainda, segundo dados da Codeplan, atualmente existem 139.708 pessoas com algum tipo de deficiência no Distrito Federal, sendo 4,8% da população local, e que o tipo de deficiência predominante é a visual, acometendo 2,7% desta população local.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, de novembro de 2020.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
*PSD/DF*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 13/11/2020, às 17:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0254660** Código CRC: **51AE3315**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br)

00001-00038383/2020-12

0254660v4



PROPOSIÇÃO - PL 1556/2020

LIDO EM: 17/11/2020

Brasília, 17 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/11/2020, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0263564 Código CRC: 5D8C02D5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00038383/2020-12

0263564v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 17 de novembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 18/11/2020, às 13:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0263565 Código CRC: A8F7F582.